



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESOLUÇÃO

N.º 002/99

Define prazos para votação de processos em tramitação nesta Casa de Leis, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, APROVOU, E, EU, VEREADOR DR. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Artigo 1º - Fica definido o calendário para apresentação de emendas, pareceres e votação de processos, nesta Casa de Leis, de acordo com esta Resolução:

Artigo 2º - Os processos em tramitação, objeto desta Resolução são os descritos neste artigo.

I – PROCESSO N.º 626/99 – Projeto de Lei N.º 024/99:

Fica aprovado o Orçamento do Município de Aquidauana discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor, para o Exercício Financeiro de 2000.

II – PROCESSO N.º 628/99 – Projeto de Lei N.º 025/99:

Fica instituído o Plano Plurianual de Investimento do Município de Aquidauana/MS, compreendendo ao período de 2000 a 2002, conforme os programas a seguir demonstrados detalhadamente pelos anexos I e II, totalizando o valor de R\$ 12.465.000,00 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

4.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Artigo 3º - As datas que definem o calendário, ficam assim determinadas:

I - Apresentação de Emendas dos Senhores Vereadores: até o dia 03.12.99;

II - Apresentação de Emendas, Pareceres das Emendas e dos Projetos pelas Comissões Permanentes: até o dia 06.12.99;

III - Votação dos Pareceres das Emendas, dos Pareceres dos Projetos e dos Projetos:

a. Primeira Votação: dia 08.12.99;

b. Segunda Votação: dia 09.12.99.

Artigo 4º - Não poderá haver prorrogação nas datas aqui definidas, salvo decisão da maioria absoluta dos pares.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 12 de novembro de 1999


Vereador **FELIPE ORRO**

- Presidente -